## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da AGEFEPE, reunido ordinariamente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 do Estatuto Social, nesta data, por seus membros abaixo assinados, atendendo ao que dispõe o artigo 163, inciso II e VII da lei federal 6404/76, vem apresentar parecer sobre o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 2016, bem como demonstrações financeiras e relatório da Administração, além de documentos contábeis, operações ativas e passivas, saldos e procedimentos, relativos ao mesmo período, depois de tudo visto e examinado, constatou-se vultosa movimentação para Crédito de Liquidação Duvidosa nos exercício de 2015 e 2016, que requer melhor análise da inadimplência para esclarecimento tempestivo do risco envolvido. Portanto, recomenda que seja conferida especial atenção às políticas voltadas à Administração e Gestão de Risco. Essa constatação não impede contudo, enquanto se aguarda o esclarecimento, emita o seguinte parecer:

**“O Conselho de Fiscal, nos termos do artigo 163 inciso II e VII da lei federal 6404/76, após a constatação que as Demonstrações Financeiras, documentos contábeis e operacionais em conjunto com o relatório da Administração encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de contabilidade e pela legislação aplicável, opinamos pela aprovação das Demonstrações apresentadas e encerradas em 31 de dezembro de 2016.”**

Dê-se conhecimento deste parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Recife/PE - 31 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rubem Teixeira do Monte Filho

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

William George Walmsley

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Wilson de Queiroz Campos